



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.805, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Cria e denomina Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Profissionalização e Educação de Jovens e Adultos - CEJA, à Rua 40, Aurenny III, APM 11, Quadra 110 A, Região Sul de Palmas-TO.~~

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Profissionalização e Educação de Jovens e Adultos - CEJA, situado na Avenida I, Aurenny III, Quadra 129A, Lote 1, Região Sul, Palmas-TO, CEP 77.062-020. ([Redação dada pela Lei nº 1.874, de 2012](#))

Art. 2º Ficam denominadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionadas:

I - Centro Municipal de Profissionalização e Educação de Jovens e Adultos Jandira Torres Paislandim Rodrigues, a Unidade Educacional de que trata o art. 1º desta Lei;

II - Centro Municipal de Educação Infantil Contos de Fada, localizado na Quadra 605 Norte, Alameda 11, APM 02;

III - Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso Infantil, localizado na Rua NC 11, Quadra 33, Setor Bela Vista;

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber, localizado na Quadra T 31, APM 29, Setor Taquari;

V - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, localizado na Quadra 407 Norte, Alameda 13, APM 07.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas